COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei n. 36/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alteração do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.064, de 24 de junho de 2022, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 19 de junho de 2023, Projeto de Lei nº. 36/2023, de 16 de junho de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo pretende alterar a redação do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.064, de 24 de junho de 2022, que por sua vez autorizou o Executivo a matricular alunos de educação infantil em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência do presente projeto está delineada no artigo 8°, inciso XXVI, da lei Orgânica Municipal:

Art. 8º. Compete ao Município:

(...)

XXII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar, de educação especial e de ensino fundamental;

Ainda, dispõe o artigo 9°, inciso V:

Art. 9°. É competência do Município, comum à União e ao Estado do Paraná: (...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, **à educação** e à ciência;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

O interesse público está pautado na Mensagem 036/2023:

Encaminhamos para apreciação dos nobres edis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o município firmar instrumento jurídico com instituições educacionais privadas, regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços educacionais, visando ao atendimento complementar de vagas de educação infantil.

É sabido que, por maior que tenha sido o investimento do Município de Arapongas em novos CMEIS e contratações de professores, ainda há uma defasagem de vagas públicas na educação infantil. Este fator foi agravado pela pandemia, já que diversos alunos foram tirados da rede privada e encaminhados à rede pública.

Em virtude disso, as vagas serão direcionadas àqueles alunos que estão na fila de espera da rede pública, visando dar cumprimento ao acesso universal à educação previsto na CR/88.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 36/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2023.06.23 08:37:15 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Assinado de forma digital por JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Dados: 2023.06.23 10:48:58 -03'00'

José Maria da Silva
Relator

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2023.06.23 10:26:55 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro